

EXPEDIENTE Nº 155/2017

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074/2017 (EXP. 083/2017)

Institui o Programa Adote Esteio e dá outras providências.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Adote Esteio, que autoriza a adoção de praças, canteiros, rótulas e áreas verdes do Município de Esteio, por pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 2º** A adoção importa em responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço adotado.

**Art. 3º** Para iniciar o processo de adoção os interessados deverão apresentar carta de intenção indicando o espaço desejado perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será a gestora do programa.

**Art. 4º** É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica garantida a renovação das adoções de áreas públicas especificadas no art. 1º, em vigor na data da publicação desta Lei, desde que atendidas as condições que forem estabelecidas por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.855, de 17 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 125/2017

Esteio, 20 de junho de 2017.

**Senhor Presidente:**

Por intermédio da presente encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa a mensagem substitutiva ao projeto de lei que "Dispõe sobre a adoção de praças, canteiros, rótulas e áreas verdes, do Município de Esteio, por pessoas físicas ou jurídicas", encaminhado através da Mensagem nº 64/2017, para introduzir a seguinte mensagem que "Institui o Programa Adote Esteio e dá outras providências".

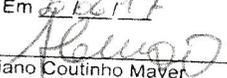
O projeto de lei objetiva a atualização e adequação dos termos propostos pela Lei nº 3.855, de 17 de janeiro de 2005, possibilitando ao Município de Esteio fomentar a cultura da adoção de praças através de regime de cooperação com os interessados que se apresentarem através de carta de intenção para tanto.

Muito embora exista legislação neste município desde o ano de 2005, é objetivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente efetivamente implementar o programa proposto, buscando o embelezamento da cidade com o envolvimento da população esteiense, sendo que o acompanhamento do programa será desenvolvido e fiscalizado por aquela secretaria.

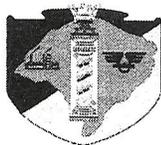
No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LEONARDO DUARTE PASCOAL  
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio  
Recebido  
Em 20/06/17  
  
Adriano Coutinho Mayer  
Diretor Geral  
Matr. 2.289

**Exmo. Sr.  
Ver. Felipe Costella  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.**  
LKDC/PGM



EXP. Nº 083/2017  
PROJETO DE LEI Nº 074/2017

Dispõe sobre a adoção de praças, canteiros, rótulas e áreas verdes, do município de Esteio, por pessoas físicas ou jurídicas.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica criada a adoção de praças, canteiros, rótulas e áreas verdes do Município de Esteio, por pessoas físicas e jurídicas, assim como ONGs, associações e escolas, as quais deverão apresentar carta de intenção indicando a área de seu interesse perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** – Tendo praças, canteiros, rótulas ou áreas verdes disponíveis para a adoção, havendo interesse e possibilidade jurídica de cooperação, o Município de Esteio fará publicação oficial de edital em jornal local de forma anual, com a descrição das áreas disponibilizadas, sendo estabelecido prazo de 04 meses para apresentação da carta de intenção.

**Art. 3º** – Os espaços públicos poderão ser adotados por um ou mais adotantes, sendo estes então divididos por m<sup>2</sup>, de acordo com a estrutura e intenção do proponente.

**Art. 4º** – Caberá a Secretaria competente, instruir o proponente com informações acerca da natureza da área pública de modo a confirmar tratar-se de bem de uso comum do povo, elaborando croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

**Art. 5º** – Tendo sido aceita a proposta, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de prova da regular representação da Diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores;

b) CNPJ, em caso de empresa privada, ou associação cujo cadastramento seja obrigatório, e CPF em caso de pessoa física;

c) Plano de trabalho indicando os serviços que se propõe a realizar e a manter.

**Parágrafo Único.** Os termos de cooperação deverão conter cláusulas definindo a área, a descrição dos serviços a serem prestados, o prazo de duração, que



não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, o número e as dimensões das placas, a proibição de transferência do termo a terceiros, a previsão de rescisão a qualquer tempo, motivada em razão de interesse público ou descumprimento das cláusulas conveniadas, com prévia notificação, retirada das placas e outras ações necessárias à proteção do interesse público.

**Art. 6º** – A responsabilidade técnico-administrativa ficará a cargo do Executivo Municipal através de sua Secretaria competente.

**Art. 7º** – Fica o adotante responsável pela conservação e manutenção da área adotada, devendo observar o seguinte:

**I – Dos bens tangíveis:**

a) Da academia, manter em condições adequadas para o uso, fazendo a correta manutenção, como pintura, troca de peças ou solda dos mesmos;

b) Dos brinquedos, fazer a correta manutenção e restauração, como pintura e troca de peças;

c) Das lixeiras, manter em boas condições, com repartição para lixo seco e reciclável;

d) Dos bancos, realizar devida manutenção, como pintura e restauração, visando o bem-estar da comunidade;

e) Das quadras esportivas, manter em condições de uso pela comunidade, com as devidas marcações de acordo com o esporte a ser praticado;

**II – Da grama:**

a) execução do corte de grama deverá ser realizada com equipamento apropriado;

b) a proibição da prática de caiação de troncos de árvores e pedras;

c) a proibição do uso de capina química (mata-mato);

d) a permissão para plantio de grama em áreas onde a mesma esteja rala ou inexistente.

**III – Áreas plantadas:**

a) deverá ser previamente solicitada a autorização para a realização de poda ou supressão de árvores à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) proibição de fixação de placas e outros objetos nas árvores.

**Parágrafo Único.** A reposição de todo e qualquer material é de responsabilidade do adotante. Em áreas verdes só poderão ser realizados plantios previamente autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 8º** – A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:

**I - em se tratando da área adotada:**



a) para áreas de até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,20m de altura x 0,40m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,20m do solo;

b) para áreas a partir de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), uma placa com o máximo de 0,40m de altura x 0,60m de largura, fixada a uma altura máxima de 0,40m do solo;

c) para áreas maiores que 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de uma placa a cada 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), de área conservada;

II - a placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

"ESTA PRAÇA É ADOTADA POR .....

Pessoa Jurídica ou Física".

III - os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

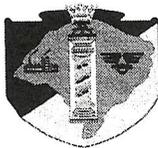
**Art. 9º** – Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

**Art. 10** – O Município de Esteio, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – exercerá vistoria de modo trimestral da área, emitindo um parecer, que será entregue para ambas as partes acerca do cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único.** Entre o Município e o adotante será firmado termo específico, para cumprimento das obrigações constantes desta lei. Na hipótese de irregularidade, o responsável será notificado o terá o prazo de 20 (vinte) dias para regularizar a situação. Findo o prazo, será realizada nova vistoria, permanecendo a situação de irregularidade, o termo de adoção será rescindido, e o CNPJ/CPF declarado impedido de adotar qualquer espaço público pelo período 5 anos, ficando a área disponível para nova adoção.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.855, de 17 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 064/2017

Esteio, 04 de Abril de 2017.

Senhor Presidente:

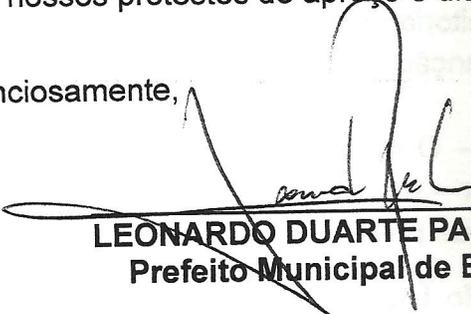
Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "dispõe sobre a adoção de praças, canteiros, rótulas e áreas verdes, do Município de Esteio, por pessoas físicas ou jurídicas".

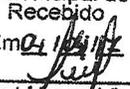
O projeto de lei objetiva a atualização e adequação da Lei nº 3.855, de 17 de janeiro de 2005, possibilitando ao Município de Esteio fomentar a cultura da adoção de praças através de regime de cooperação com os interessados que se apresentarem carta de intenção para tanto.

Muito embora exista lei neste município desde o ano de 2005, é objetivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente efetivamente implementar o programa proposto, buscando o embelezamento da cidade com o envolvimento da população esteiense.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio  
Recebido  
Em 04/04/17  
  
Samuel Moura Viegas  
Diretor Legislativo  
Matr. 0355

Exmo. Sr.  
Ver. Felipe Costella  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

LKDC/PGM